



LEI Nº 13.425 DE 2 DE SETEMBRO DE 2002

Regulamenta o artigo 168 da Lei Orgânica do Município de São Paulo e institui o Conselho Municipal de Habitação de São Paulo.

LEI Nº 13.425, DE 2 DE SETEMBRO DE 2002

(Projeto de Lei nº 352/99, do Vereador Adriano Diogo - PT)

Regulamenta o artigo 168 da Lei Orgânica do Município de São Paulo e institui o Conselho Municipal de Habitação de São Paulo.

MARTA SUPPLY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 8 de agosto de 2002, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art 1º Fica criado, no âmbito da Secretaria Municipal de Habitação, o Conselho Municipal de Habitação de São Paulo, que atuará em conformidade com os princípios consagrados no art. 168 da Lei Orgânica do Município de São Paulo e no art. 2º da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 – Estatuto da Cidade.(Redação dada pela Lei nº 17.068/2019)

Art. 2º - O Conselho Municipal de Habitação tem caráter deliberativo, fiscalizador e consultivo e como objetivos básicos o estabelecimento, acompanhamento, controle e avaliação da política municipal de habitação.

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal de Habitação:

I - participar da elaboração e fiscalizar a implementação dos planos e programas da política habitacional de interesse social, deliberando sobre suas diretrizes, estratégias e prioridades;

II - acompanhar e avaliar a gestão econômica, social e financeira dos recursos e o desempenho dos programas e projetos aprovados;

III - participar da elaboração de plano de aplicação dos recursos oriundos dos Governos Federal, Estadual, Municipal ou repassados por meio de convênios internacionais e consignados na SEHAB;

IV - fiscalizar a movimentação dos recursos financeiros consignados para os programas habitacionais;

V - constituir grupos técnicos, comissões especiais, temporárias ou permanentes, quando julgar necessário para o desempenho de suas funções;

VI - constituir comissão especial para organização de Conselhos Regionais de Habitação;

VII - estimular a participação e o controle popular sobre a implementação das políticas públicas habitacionais e de desenvolvimento urbano;

VIII - possibilitar ampla informação à população e às instituições públicas e privadas sobre temas e questões atinentes à política habitacional;

IX - convocar a Conferência Municipal de Habitação;

X - estabelecer relações com os órgãos, conselhos e fóruns municipais afectos à elaboração do Orçamento Municipal e à definição da política urbana;

XI - elaborar, aprovar e emendar o seu Regimento Interno;

XII - articular-se com as demais instâncias de participação popular do Município;

XIII - definir os critérios de atendimento de acordo com base nas diferentes realidades e problemas que envolvam a questão habitacional no Município.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Habitação supervisionará o Fundo Municipal de Habitação, competindo-lhe especificamente:

I - estabelecer as diretrizes e os programas de alocação dos recursos do Fundo Municipal de Habitação, de acordo com os critérios definidos na Lei nº 11.632/94, em consonância com a política municipal de habitação;

II - encaminhar e aprovar, anualmente, a proposta de orçamento do FMH e de seu plano de metas;

III - aprovar as contas do Fundo antes de seu envio aos órgãos de controle interno;

IV - dirimir dúvidas quanto à aplicação das diretrizes e normas relativas ao FMH nas matérias de sua competência;

V - definir normas, procedimentos e condições operacionais;

VI - fixar a remuneração do órgão operador do FMH;

VII - divulgar no Diário Oficial do Município as decisões, análises das contas do FMH e pareceres emitidos.

Parágrafo único - Para a função específica de acompanhamento da gestão do Fundo Municipal de Habitação será designada uma Comissão Executiva do Conselho, formada a partir dos seus membros.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Habitação terá a seguinte composição:

I - 13 (treze) representantes da Prefeitura do Município de São Paulo, sendo:(Redação dada pela Lei nº 17.068/2019)

a) o Secretário Municipal de Habitação;(Redação dada pela Lei nº 17.068/2019)

- b) o Secretário Adjunto da Secretaria Municipal de Habitação;(Redação dada pela Lei nº 17.068/2019)
- c) o Presidente da Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo;(Redação dada pela Lei nº 17.068/2019)
- d) 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Habitação;(Redação dada pela Lei nº 17.068/2019)
- e) 1 (um) representante da Secretaria do Governo Municipal;(Redação dada pela Lei nº 17.068/2019)
- f) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Gestão;(Redação dada pela Lei nº 17.068/2019)
- g) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras;(Redação dada pela Lei nº 17.068/2019)
- h) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano;(Redação dada pela Lei nº 17.068/2019)
- i) 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Fazenda;(Redação dada pela Lei nº 17.068/2019)
- j) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;(Redação dada pela Lei nº 17.068/2019)
- k) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Licenciamento;(Redação dada pela Lei nº 17.068/2019)
- l) 1 (um) representante da Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo;(Redação dada pela Lei nº 17.068/2019)
- II - 1 (um) representante da Secretaria de Habitação do Estado de São Paulo;
- III - 1 (um) representante da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo (CDHU);
- IV - 1 (um) representante da Caixa Econômica Federal (CEF);
- V - 16 (dezesesseis) representantes de entidades comunitárias e de organizações populares ligados à habitação, eleitos de forma direta;
- VI - 2 (dois) representantes de universidades ligados à área habitacional;
- VII - 2 (dois) representantes de entidades de profissionais da área habitacional;
- VIII - 1 (um) representante de entidades sindicais dos trabalhadores da construção civil;
- IX - 3 (três) representantes das associações ou sindicatos patronais da cadeia produtiva da indústria da construção civil, existentes no Município;
- X - 2 (dois) representantes de entidades que prestam assessoria técnica na área habitacional;

XI - 2 (dois) representantes de centrais sindicais;

XII - 2 (dois) representantes de ONGs que atuam na área habitacional;

XIII - 1 (um) representante de conselho de categoria profissional da área habitacional;

XIV - 1 (um) representante de conselho de categoria profissional do direito.

Art. 6º - A Comissão Executiva do Conselho Municipal de Habitação será formada a partir dos seguintes membros do Conselho Municipal de Habitação:

I - o Secretário Municipal de Habitação;(Redação dada pela Lei nº 17.068/2019)

II - o Secretário Adjunto da Secretaria Municipal de Habitação;(Redação dada pela Lei nº 17.068/2019)

III - Presidente da Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo (COHAB-SP);

IV - 3 (três) representantes das entidades comunitárias e de organizações populares ligados à área habitacional;

V - 1 (um) representante das associações ou sindicatos patronais da cadeia produtiva da indústria da construção civil;

VI - 1 (um) representante de universidades ligado à área habitacional;

VII - 1 (um) representante das entidades de profissionais da área habitacional.

Art. 7º O Conselho Municipal de Habitação, bem como sua Comissão Executiva, será presidido pelo Secretário Municipal de Habitação, a quem compete:(Redação dada pela Lei nº 17.068/2019)

I - representar legalmente o Conselho;

II - convocar e presidir as reuniões do Conselho;

III - publicar no Diário Oficial do Município a composição do Conselho Municipal de Habitação;

IV - cumprir e fazer cumprir seu Regimento Interno;

V - dirigir e coordenar as atividades do Conselho determinando as providências necessárias ao seu pleno desempenho;

VI - promover ou praticar atos de gestão administrativa, necessários ao desempenho das atividades do Conselho, de suas Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho;

VII - emitir voto de desempate.

§ 1º - Caso o Presidente não convoque as reuniões ordinárias do Conselho nos prazos estabelecidos nesta lei, estas poderão ser convocadas por requerimento de, no mínimo, 50% mais um de seus membros.

§ 2º - A periodicidade das reuniões da Comissão Executiva serão estabelecidas em Regimento Interno.

Art. 8º - As funções dos membros do Conselho Municipal de Habitação e de sua Comissão Executiva não serão remuneradas, sendo seu desempenho considerado como de serviço público relevante.

Parágrafo único - A cada conselheiro titular corresponderá um suplente.

Art. 9º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Habitação indicados ou eleitos nos termos dos incisos V a XIV do artigo 5º será de dois anos, sendo permitida apenas uma reeleição consecutiva.

Parágrafo único - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Habitação que compõem a Comissão Executiva do Conselho indicados ou eleitos nos termos dos incisos V a VII do artigo 6º será de dois anos, sendo permitida apenas uma reeleição consecutiva.

Art. 10. Os membros do Conselho e sua Comissão Executiva serão nomeados pelo Prefeito, por meio de portaria, mediante indicação dos representantes do Poder Público e após a eleição dos representantes da sociedade civil.(Redação dada pela Lei nº 17.068/2019)

Art. 11 - As reuniões do Conselho Municipal de Habitação se instalarão com um quorum mínimo de 1/3 de seus integrantes.

Art. 12 - As decisões do Conselho Municipal de Habitação serão tomadas com aprovação da maioria simples de seus membros.

Art. 13 - As deliberações do Conselho Municipal de Habitação serão materializadas em resoluções que serão encaminhadas ao Secretário Municipal de Habitação para homologação.

§ 1º - A homologação será efetuada pelo Secretário Municipal de Habitação, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data da deliberação.

§ 2º - Caso o Secretário Municipal de Habitação não homologue as deliberações do Conselho Municipal de Habitação no prazo estabelecido pelo § 1º, as mesmas deverão retornar ao Conselho, com prioridade, para discussão na próxima reunião, onde serão confirmadas ou reformuladas pela maioria absoluta dos conselheiros.

Art. 14 - Compete à Secretaria Municipal de Habitação proporcionar ao Conselho Municipal de Habitação condições para o seu pleno e regular funcionamento, dando-lhe suporte técnico, administrativo e financeiro, garantindo a contratação de assessoria externa, quando necessário.

Art. 15. A Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Habitação será exercida pelo Secretário Adjunto da Secretaria Municipal de Habitação, que propiciará o apoio técnico e administrativo ao Conselho, na forma do Regimento Interno.(Redação dada pela Lei nº 17.068/2019)

Art. 16 - O Conselho Municipal de Habitação é órgão de deliberação plena e conclusiva, configurado pela reunião ordinária de seus membros, e que deverá ser convocada quadrimestralmente, sendo que suas regras de funcionamento serão estabelecidas em Regimento Interno.

Parágrafo único - As reuniões extraordinárias só poderão ser convocadas com a anuência da maioria absoluta dos conselheiros e por motivo fundamentado.

Art. 17 - A constituição do Conselho Municipal de Habitação será feita no prazo de 90 (noventa) dias a partir da publicação da presente lei.

Art. 18 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se expressamente os artigos 12 e 13 da Lei nº 11.632, de 22 de julho de 1994.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 2 de setembro de 2002, 449º da fundação de São Paulo.

MARTA SUPLICY, PREFEITA

ANNA EMILIA CORDELLI ALVES, Secretária dos Negócios Jurídicos

JOÃO SAYAD, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

ROBERTO LUIZ BORTOLOTTI, Secretário de Infra-Estrutura Urbana

LUIZ PAULO TEIXEIRA FERREIRA, Secretário da Habitação e Desenvolvimento Urbano

JORGE WILHEIM, Secretário Municipal de Planejamento Urbano

MÁRCIO POCHMANN, Secretário do Desenvolvimento, Trabalho e Solidariedade

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 2 de setembro de 2002.

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo

Alterado por

1. Lei nº 17.068/2019 - Altera os artigos 1º, 5º, 6º, 7º, 10º e 15º da Lei.

Normas Correlacionadas

DECRETO Nº 43.295 DE 3 DE JUNHO DE 2003

DECRETO Nº 46.229 DE 23 DE AGOSTO DE 2005

DECRETO Nº 46.596 DE 4 DE NOVEMBRO DE 2005

DECRETO Nº 46.871 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2005

DECRETO Nº 48.697 DE 6 DE SETEMBRO DE 2007
DECRETO Nº 48.925 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2007
DECRETO Nº 49.216 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2008
DECRETO Nº 49.501 DE 16 DE MAIO DE 2008
DECRETO Nº 50.526 DE 26 DE MARÇO DE 2009
DECRETO Nº 50.668 DE 16 DE JUNHO DE 2009
DECRETO Nº 50.669 DE 16 DE JUNHO DE 2009
DECRETO Nº 50.754 DE 27 DE JULHO DE 2009
DECRETO Nº 50.842 DE 2 DE SETEMBRO DE 2009
DECRETO Nº 51.069 DE 2 DE DEZEMBRO DE 2009
DECRETO Nº 51.323 DE 9 DE MARÇO DE 2010
DECRETO Nº 51.757 DE 1 DE SETEMBRO DE 2010
DECRETO Nº 51.758 DE 1 DE SETEMBRO DE 2010
DECRETO Nº 51.976 DE 7 DE DEZEMBRO DE 2010
DECRETO Nº 52.328 DE 19 DE MAIO DE 2011
DECRETO Nº 52.448 DE 29 DE JUNHO DE 2011
DECRETO Nº 54.889 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014
DECRETO Nº 55.411 DE 15 DE AGOSTO DE 2014
DECRETO Nº 55.713 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2014
DECRETO Nº 55.864 DE 21 DE JANEIRO DE 2015
DECRETO Nº 56.135 DE 26 DE MAIO DE 2015
DECRETO Nº 56.763 DE 11 DE JANEIRO DE 2016
DECRETO Nº 56.844 DE 2 DE MARÇO DE 2016
DECRETO Nº 56.857 DE 10 DE MARÇO DE 2016
DECRETO Nº 57.053 DE 13 DE JUNHO DE 2016
DECRETO Nº 58.379 DE 23 DE AGOSTO DE 2018
DECRETO Nº 58.406 DE 12 DE SETEMBRO DE 2018
PORTARIA SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO - SEHAB Nº 159 DE 2 DE JUNHO DE 2009
PORTARIA SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO - SEHAB Nº 189 DE 4 DE MAIO DE 2007
RESOLUÇÃO SECRETARIA DA HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO - SEHAB/CMH Nº 31 DE 27 DE SETEMBRO DE 2007
RESOLUÇÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO/CMH Nº 42 DE 18 DE JUNHO DE 2009
RESOLUÇÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO – SEHAB/CMH Nº 112 DE 25 DE OUTUBRO DE 2018